



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 114 /2017

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".

Inclua-se o § 7º ao art. 65 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 com a seguinte redação:

Art. 65.

(...)

§ 7º O pagamento das despesas relativas ao FAC será efetivado no prazo máximo de 15 dias após a liquidação

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca instituir em sede de lei fluxo e prazo para regular processo de pagamento de projetos e ações culturais fomentados pelo FAC.

Sala das Comissões, em


AGACIEL MAIA
Deputado Distrital